

CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE
Nº 042/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRACATU, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ARLIS SOARES COUTINHO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL, PLANTÕES E ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA E MÉDICO DO TRABALHO.

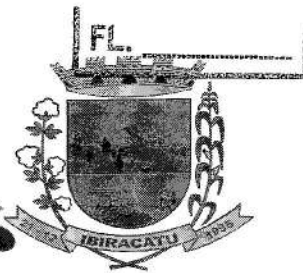
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE IBIRACATU** com sede a Rua do Comércio, 341 – Centro, CNPJ nº. 01.612.477/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ARLIS SOARES COUTINHO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RICARDO THOMAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 41.363.385/0001-39, com sede a Rua Herculano Miranda, nº 100, - Bairro Canelas – Montes Claros/MG CEP:39.402-664, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O Objeto do presente contrato é a **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL, PLANTÕES E ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA E MÉDICO DO TRABALHO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO ÚNICO- A **CONTRADA** será responsável pelas conseqüências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA- O **CONTRATANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

CLÁUSULA QUARTA- Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regulamente prestados conforme o estipulado na "CLAUSULA PRIMEIRA" serão pagos a CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 001/2020.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, a efetiva realização dos serviços contratos e a observância do regime assistencial de que trata a "CLAUSULA PRIMEIRA".

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades e necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas as assistências sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

PARAGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta "CLAUSULA" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente a CONTRADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais com responsabilidade do CONTRANTE.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais.

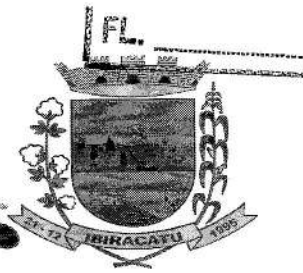
CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato subordina-se a plano de despesa compatível com os cursos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do "modelo padronizado" de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer clausula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) "Multa dia" de caráter penal;
- c) Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas dia".
- d) Multa correspondente a 10% do valor da sua proposta.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do ultimo faturamento mensal liquidado.



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

PARAGRAFO SEGUNDO – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLAUSULA** não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

PARAGRAFO TERCEIRO – Independentemente da ordem de sanções, o **CONTRATANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea "c", do "caput" desta **CLAUSULA**, nos casos previstos na Cláusula Décima – Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e 5º e 80, todos da lei federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da **CONTRADA**.

PARAGRAFO ÚNICO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada pelo secretário Municipal de Saúde, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 02/05/2022, hipótese em que se observará no que couber, o disposto no parágrafo único da **CLAUSULA DECIMA**.

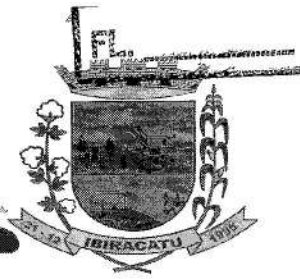
PARÁGRAFO ÚNICO – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o inciso II do Artigo 57, da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos para tender as despesas do **CONTRATANTE**, resultantes deste contrato, correrão a conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s);

- 07.01.10.301.0020.2072.333903900000.0159 2838-0
- 07.01.10.301.0020.2072.333903900000.0154 2991-2
- 07.01.10.301.0020.2072.333903900000.0155 2839-8
- 07.01.10.301.0020.2072.333903900000.0102 2805-3
- 07.01.10.122.0004.2071.333903900000.0102 2780-4
- 07.01.10.122.0004.2071.333903900000.0154 2990-1

Constante do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A carga horária da **CONTRADA** obedecerá ao descrito abaixo:



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE se reserva o direito de determinar a efetivação de apenas parte dos serviços descritos na clausula anterior.

PARAGRAFO DRGUNFO – O presente contrato tem o valor estimado para sua vigência, com base nos dados estipulado(s) na(s) cláusula(s)própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigoram para as respectivas prestações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de São João Da Ponte/MG, em renuncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indireta relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo

Ibiracatu/MG, 02 de Maio de 2022.

ARLIS SOÁRES COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-82
Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG

RICARDO THOMAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº. 41.363.385/0001-39

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____